



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2457, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.124, DE 02/12/2009, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, COMAD, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da finalidade.**

Art. 1º - Fica instituído o COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Nova Lima, MG, entidade pública integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com a finalidade precípua de articular e promover as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

CAPÍTULO II **Da competência, composição e funcionamento.**

Art. 2º - Compete ao COMAD, na qualidade de órgão superior deliberativo sobre políticas públicas sobre drogas em Nova Lima, MG:

I - articular e fomentar as políticas públicas relacionadas com as atividades de prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, inclusive estabelecendo convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias;

II- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FUMAD e o desempenho dos planos e programas da política municipal sobre drogas, podendo requerer informações aos órgãos competentes;

III- articular e promover a criação de rede municipal das entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam usuários ou dependentes de drogas e respectivos familiares;

IV- estimular pesquisas, promover palestras e eventos, visando à prevenção do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas e do tratamento de dependentes;

V- fomentar a criação de núcleos regionais voltados à prevenção, com o intuito de propiciar a mobilização da comunidade por intermédio de convênios e parcerias com as comunidades locais;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VI- acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal, em colaboração com a atuação do Poder Executivo;

VII- incentivar e promover a inclusão de conteúdos referentes à dependência química ou psicológica e ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, em cursos de capacitação de professores, bem como, em disciplinas curriculares consideradas em sua transversalidade nos ensinos fundamental e médio;

VIII- integrar-se ao SISNAD; e

IX- propor alterações em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. No âmbito de sua competência o COMAD atentará para:

I- o alinhamento das suas respectivas políticas públicas setoriais ao disposto nos princípios e objetivos do SISNAD, de que tratam os arts. 4º e 5º da Lei nº 11.343, de 2006, e;

II- as orientações e normas emanadas do CONAD.

Art. 3º- São membros titulares do COMAD, com direito a voto, e seus respectivos suplentes:

I - representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos seus respectivos titulares:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 01 representante da Polícia Militar;
- h) 01 representante da Polícia Civil;
- i) 01 representante da Câmara de Vereadores;
- j) 01 representante das Coordenadorias do Município;

II - representantes de organizações, instituições ou entidades da sociedade civil:

- a) 02 representantes das entidades do terceiro setor que atuem na prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e seus familiares;
- b) 02 representantes de associações de bairros;
- c) 01 representante do Conselho Tutelar;

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- d) 01 representante dos trabalhadores de Nova Lima;
- e) 01 representante do empresariado de Nova Lima;
- f) 01 representante dos estudantes de Nova Lima;
- g) 01 representante dos professores de Nova Lima;
- h) 01 representante de adictos em recuperação há mais de dois anos.

§1º - Os membros titulares e suplentes referidos nos incisos II terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§2º - Os membros do COMAD não farão jus a remuneração, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD será disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive no tocante à sede do Conselho, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Os membros referidos no inciso II do art. 3º perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia; e
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para a função.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do COMAD, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 7º - O COMAD deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 8º - O COMAD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Observado o disposto no art. 2º, as deliberações do COMAD serão cumpridas pela Coordenadoria de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 9º - O COMAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do colegiado.

Art. 10. O COMAD definirá em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000

CAPÍTULO III

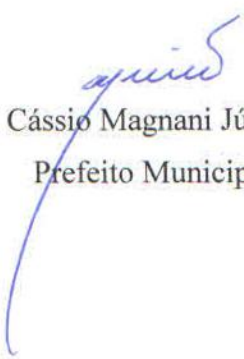
Das disposições finais.

Art. 11. O Fundo Municipal Antidrogas, FUMAD, instituído pela Lei Municipal nº 2.078, de 23/12/2008, será gerido pelo COMAD que se incumbirá da execução orçamentária, plano de aplicação e cronograma físico-financeiro, cabendo ao Órgão Fazendário Municipal o acompanhamento e controle escritural e contábil da proposta orçamentária anual.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do FUMAD, assim como todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.124, de 02 de dezembro de 2009.

Nova Lima, 08 de setembro de 2014.



Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal